

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 129

Brasília, terça-feira, 16 de julho de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Gim Argello (PMDB)	
Vice-Presidente: Edmar Pireneus (PTB)	
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)	
Suplente: Paulo Tadeu (PT)	
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)	
Suplente: Anicéia Machado (PSDB)	
3º Secretário: João de Deus (PPB)	
Suplente: Alirio Neto (PPS)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
José Rajão (PSDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edmar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anicéia Machado (PSDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edmar Pireneus (PTB)
Tatício (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roura (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anicéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edmar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Wasny de Roura (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PSDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roura (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tatício (PSD)
Anicéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tatício (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anicéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PSDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anicéia Machado (PSDB)
Wasny de Roura (PT)	Chico Floresta (PT)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roura (PT)
Edmar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

Sumário

Decreto Legislativo	1
Resolução	1
Redações Finais	2
Mesa Diretora	10
Atos Administrativos	10

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 2002
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa Convênios que
especifica

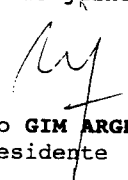
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 10/02; 20/02; 21/02; 25/02; 27/02/31/02; 37/02 e 43/02.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

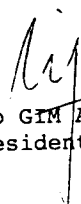
Revoga o art. 2º da
Resolução nº 175, de 7 de
janeiro de 2002.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Revoga o artigo 2º da Resolução 175, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 3.139, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Distrito Federal e outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será criado no Distrito Federal o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme ou Anemia Falciforme.

Art. 2º A participação de técnicos representantes de associações de portadores de anemia falciforme fica garantida, no grupo de trabalho a ser constituído para a implantação do Programa.

Art. 3º O exame diagnóstico de hemoglobinopatias será realizado em todas as crianças recém-nascidas, que deverá ser realizado em todas as maternidades e hospitais congêneres da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput será assegurado a todos os cidadãos que desejam realizá-lo.

Art. 4º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes.

Parágrafo único. Fica assegurado o acesso a atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de risco.

Art. 5º Deverá constar de toda programação pré-natal a orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados através da anemia falciforme.

Art. 6º A gestante com anemia falciforme deverá ter um acompanhamento especializado durante a realização do pré-natal e garantida a assistência ao parto.

Art. 7º Serão desenvolvidos sistemas de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem traços falciformes ou anemia falciforme por meio de cadastro específico.

Parágrafo único. A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao órgão competente da Secretaria de Saúde por todas as maternidades, hospitais e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

Art. 8º Serão organizados seminários e cursos de treinamento com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais e ginecologistas.

Parágrafo único. Um programa de capacitação profissional deverá ser criado visando estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, promovendo o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema, podendo ser assinado convênio para esse fim.

Art. 9º Farão parte do Programa criado por esta Lei, ações educativas de prevenção, de caráter eventual, bem como:

- I - campanhas educativas de massa;
- II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e de educação;
- III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;
- IV - campanhas específicas para adolescentes da rede escolar.

Art. 10. O Programa de que trata esta Lei, bem como o endereço das unidades de atendimento, deverão ser divulgados através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dá a denominação de "Estação Frei Pio" à Estação do Metrô do Setor Sul de Taguatinga e dá outras providências.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Estação do Metrô do Setor Sul de Taguatinga, localizada entre o Setor QSD e QSE, passa a denominar-se "Estação Frei Pio".

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo poderá ser precedida de pesquisa de opinião ou audiência pública, a ser realizada pelo Governo do distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 1.999

REDAÇÃO FINAL

Faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aos funcionários das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal é facultado converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade a que fizerem jus.

§ 1º A conversão em pecúnia poderá ser total ou parcial em relação a cada licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º Para cada mês de licença-prêmio por assiduidade será paga a remuneração mensal do servidor no cargo em que estiver ocupando na data do pagamento.

Art. 2º Os pagamentos relativos à conversão em pecúnia de que trata esta Lei serão feitos no mês anterior ao previsto para início da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 3º O servidor aposentado, que passou à inatividade nos cinco anos anteriores à vigência desta Lei e tenha período de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada no tempo de serviço para a aposentadoria, terá direito à conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.978, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remição de pena de condenado do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O condenado que cumpre pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por quatro dias de estudo, não sendo o benefício contado em dobro caso o condenado trabalhe ou estude.

§ 2º Ao final do ano letivo, para o preso que obtiver aprovação, a contagem para remição passará a ser feita à razão de um dia de pena para três dias de estudo.

§ 3º O preso impossibilitado de prosseguir no estudo, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 4º A remição será declarada pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais, ouvido o Ministério Público.

Art. 2º O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 3º O tempo remido será computado para a concessão do livramento condicional.

Art. 4º A autoridade penitenciária encaminhará mensalmente ao Juízo da Execução cópia do registro de todos os condenados que estejam estudando e dos dias de estudo de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.

Art. 5º A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso ou internado.

Art. 6º O ensino fundamental será obrigatório, integrando-se no sistema escolar do Distrito Federal.

Art. 7º O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Art. 8º As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 9º Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento penal de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta da dotação orçamentária das Secretarias de Educação e de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.019, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Reserva áreas no
Cemitério Campo da
Esperança para construção
dos Mausoléus que
especifica e dá outras
providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam reservadas áreas no Cemitério Campo da Esperança para construção dos seguintes Mausoléus:

I - Mausoléu Braço Forte, onde serão sepultados os bombeiros militares que venham a falecer em serviço;

II - Mausoléu Joaquim Pereira de Sousa, onde serão sepultados os policiais civis e militares que venham a falecer em serviço.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Exige que as informações
sobre licenciamento
ambiental sejam
disponibilizadas na rede
mundial de computadores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O órgão ambiental do Distrito Federal, responsável pelo licenciamento ambiental, deve disponibilizar para consulta, por meio da rede mundial de computadores, informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento sob sua responsabilidade, incluindo, no mínimo:

I - requerimento de licença apresentado pelo empreendedor;

II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, nos casos em que o mesmo é exigido;

III - ata das audiências públicas, se as mesmas forem realizadas no licenciamento ambiental;

IV - relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentado como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;

V - a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;

VI - o ato de indeferimento de licença ambiental;

VII - a renovação da licença ambiental;

VIII - as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;

IX - o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou requerida.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, também, a procedimentos administrativos de autorização de ações potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 3º À inobservância das exigências estabelecidas nesta Lei aplica-se o disposto no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.101, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.280.600,00 (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 16.280.600,00 (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 16.126.000,00 (dezesesseis milhões e cento e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II;

II - crédito especial, no valor de R\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA - 2002
(Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DESCRIÇÃO
Alteração de alíquota de base de cálculo para o setor arceiro.

CEGER/GERAR/SUREC/SEFF

PROJETO DE LEI Nº 3.104, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e incorporado ao patrimônio do Distrito Federal, localizado entre as rodovias DF 007 e DF 003, com área de 40 (quarenta) hectares, para fins de alienação e concessão, com a seguinte descrição:

- I - ponto de Partida: Pl N = 8259665.9248 E = 188560.3710;
- II - localização: divisa com o Parque Bioeconômico, deste segue na direção: Nordeste, com um Az -30°28'43,7";
- III - distância: 956,679m (novecentos e cinquenta e seis, seiscentos e setenta e nove metros);
- IV - confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco nº P2, deste segue na direção: Pelo desenvolvimento da curva R-40,065m, AC- 127°18'38" e D-89,024 m;
- V - confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco nº P3, deste segue direção: Sudoeste, com um Az-162°00'53,6";
- VI - distância: 941,921m (novecentos e quarenta e um, novecentos e vinte e um metros);
- VII - confrontante: faixa de domínio da EPTT, até o marco nº P4, deste segue na direção: Noroeste, com um Az-275°32'1,0";
- VIII - distância: 851,062m (oitocentos e cinquenta e um, sessenta e dois metros);
- IX - confrontante: Parque Bioeconômico, até o marco nº P1, ponto de partida destes limites.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2002.

PROGRAMA DE TRABALHO									
RESUMO DE EXECUÇÃO									
UNIDADE	PROJETO	ORÇAMENTO	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

PROJETO DE LEI Nº 3.102, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta item de renúncia à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica acrescentado item de renúncia para o exercício de 2002 à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, conforme discriminado em anexo.
- Art. 2º A renúncia, objeto deste acréscimo, será compensada no valor total aprovado para o corrente exercício.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 3.106, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera o Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, que "dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências".

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, as unidades de ensino com os respectivos cargos em comissão e as funções gratificadas indicadas no Anexo I - continuação - desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam estendidos aos Servidores cedidos pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal os efeitos do art. 1º da Lei nº 2.770/2002, retroagindo a 1º de maio de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

Anexo I - Continuação

UNIDADE DE ENSINO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Escola Classe I do Riacho Fundo II QC 4 Lote B	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Educação Infantil do Riacho Fundo II QN 14 A Lote A1	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Ensino Médio Professora Stella dos Cherubins (Planaltina) Rua Hugo Lobo - Praça	Diretor	01	FG 06
	Vice-Diretor	01	FG 05
	Chefe/Secretaria	01	DFG 06
	Assistente	04	FG 04
Escola Classe 4 de Sobradinho Q 15 AE 2	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01

PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta anexos e dá nova redação a artigo da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, que trata das "Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002", os anexos contendo o

Demonstrativo da Contabilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais e o Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado.

Art. 2º Ficam incluídos no art. 14 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os §§ 1º e 2º, conforme a seguir:

§ 1º O grupo de natureza da despesa não integra a categoria de programação, estando vinculado ao montante dos recursos orçamentários aprovados inicialmente à Unidade Orçamentária pela lei orçamentária anual.

§ 2º As modalidades de aplicação, as fontes de recursos e os elementos de despesa aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento."

Art. 3º O art. 60 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 será calculado, separada e proporcionalmente à participação de cada um dos poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2002, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", e "atividades" e "operações especiais", excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº 2.766, DE 31 DE AGOSTO DE 2001 (Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

LDO Art. 7º, § 3º, IX	Metas Fiscais (LDO 2002)		PROJETO DA LOA 2002 (R)
	(A)	Valor	
I. RECEITA TOTAL	6.747.899		7.396.274
II. DESPESA TOTAL	6.616.247		7.616.646
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	130.781		-20.372
IV. RESULTADO NOMINAL	-89.096		-252.884
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)	1.236.949		3.236.949

(*) A preço de dezembro

DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO DE LEI

	2001	2002	2002 / 2001 %
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.067.873	1.300.000.000	21,43
Juros e Encargos de Dívida	84.376.000	116.200.150	20,79
Outras Despesas Correntes	1.388.097.000	1.011.230.150	16,88
Amortização	88.775.000	88.000.000	8,21
Total	2.681.915.873	2.595.430.300	16,20
Resultado Contábil Líquido	3.087.145.000	4.886.398.107	14,88
Participação % Total / RCL	79%	70%	
Reservado			4%

PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Inclui ação no Plano Plurianual para o período de 2000/2003.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica incluída no Anexo V da Lei nº 2.565, de 20 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 2.917, de 6 de fevereiro de 2002, na Unidade Orçamentária 23.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal, a seguinte Ação: Aquisição do Hospital Regional de Samambaia; Produto - Hospital Adquirido; Quantidade - 1 Unidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.111, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para fim de alienação, o imóvel designado por Lote nº 6/3, do Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAI/Sudoeste, de Brasília, com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e de uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em contrapartida doará o imóvel localizado no SCE/N, Trecho Norte, Lote nº 8, com área de 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), ao Distrito Federal, para uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.112, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o imóvel localizado no SCR/Sul, Quadra 507, Bloco C, Lotes 1 a 6, loja 55, térreo, com área privativa de 1.188,20m² (mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e vinte centímetros quadrados), área de uso comum de 11,80m² (onze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com área real construída de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados) e 100% (cem por cento) de área útil do terreno e partes comuns, de propriedade do Distrito Federal e de uso da Secretaria de Estado de Ação Social, e o imóvel localizado no SGA/N- Quadra 912 - Módulo D, com área total de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e uso da Secretaria de Estado de Educação, para fim de alienação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.115, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para fins de alienação ou concessão, o imóvel localizado no Setor Hospitalar Local Norte (SHL/NORTE), lote nº 05, com área de 10.000,00 m², de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.131, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a permissão para o uso do espaço físico e das instalações do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo - CAVE - do Guará II por entidades de iniciação esportiva.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O espaço físico e as instalações do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo - CAVE - do Guará II poderão ser utilizados ou cedidos a entidades não governamentais voltadas para atividades de iniciação esportiva.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal firmará convênios com entidades de reconhecida capacidade técnica na área de iniciação esportiva, mediante a cessão de espaço físico, apoio material, financeiro e humano.

Art. 3º As entidades de que trata o artigo anterior deverão ser cadastradas na Administração Regional do Guará, mediante a apresentação de projeto esportivo contendo, inclusive, a contrapartida social em termos de número de vagas para menores carentes, duração do projeto e formas de acompanhamento.

Art. 4º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial e prestação de serviços, a área de 5.060m² (cinco mil e sessenta metros quadrados) localizada no Centro Administrativo Vivencial e Esportivo - CAVE - da Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo único. A desafetação prevista no caput será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º As áreas com destinação exclusiva para restaurantes ocuparão 300m² (trezentos metros quadrados), conforme as regras da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. As demais áreas instalar-se-ão em módulos de 30m² (trinta metros quadrados) cada um.

Art. 6º A área de que trata o art. 4º desta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 7º A área de que trata esta Lei Complementar será considerada no Projeto do Centro Metropolitano do Guará, contratado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 8º A Associação do Pontão do CAVE participará conjuntamente com o Poder Executivo das fases de implantação desta Lei Complementar.

Art. 9º O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão competente, os projetos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.810, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa do Guará - RA X - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial e de prestação de serviços, a

área equivalente a 83.125,33m², lindeira ao Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul - na Região Administrativa do Guará RA-X.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Sul -SOF- SUL.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão competente de sua Administração Pública, memorial descritivo dos limites do Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul - incluída a sua ampliação.

Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF.

Parágrafo único. A Cooperativa COOPERSOF participará, conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.811, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Fica reservada área no Centro Metropolitano, Centro Regional de Taguatinga - Região Administrativa de Taguatinga - RA III, para construção da filial do Colégio Militar Dom Pedro II e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área no Centro Metropolitano, no Centro Regional de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga - RA III -, para a implantação da filial do Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 2º O lote será transferido para o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.812, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, fica alterada na forma que segue:

I - os incisos II a V do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - originados de ação fiscal, relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de janeiro de 2001;

III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de janeiro de 2001;

IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de janeiro de 2001, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o final do prazo previsto no art. 30 desta Lei Complementar;

V - lançados de ofício até 31 de janeiro de 2001.";

II - ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 1º com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 3º Poderão ser objeto de compensação os débitos tributários que se enquadrarem neste artigo, inclusive os parcelados ou inscritos em dívida ativa.

§ 4º A compensação de que trata esta Lei Complementar não alcança os débitos tributários:

I - que já foram objeto de pedido anterior de compensação com precatório;

II - referentes a tributo retido e não recolhido por contribuinte na qualidade de substituto ou responsável legal.";

III - o inciso II e o § 1º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

II - o optante por essa sistemática de compensação deverá oferecer crédito correspondente ao montante integral do saldo remanescente do crédito tributário consolidado;

.....

§ 1º Incidirá mensalmente acréscimo de um por cento sobre o saldo devedor do sinal parcelado na forma do inciso I, bem como, correção e encargos previstos na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, sobre os valores do sinal e do saldo compensável previstos, respectivamente, nos incisos I e II.";

IV - ficam acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 2º com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 7º O pagamento do sinal ou da primeira parcela de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser feito em até dez dias após a ciência do valor consolidado do crédito tributário.

§ 8º O inadimplemento de três parcelas consecutivas, ou de uma por mais de noventa dias, do sinal previsto no inciso I deste artigo implicará a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação e a inscrição do débito em dívida ativa.

§ 9º Implicará, da mesma forma, a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação com precatório e a inscrição do débito em dívida ativa a não apresentação do precatório no prazo previsto no art. 4º desta Lei Complementar, bem como, a não comprovação ou a prestação de declaração falsa quanto ao cumprimento da exigência prevista no inciso V deste artigo.";

V - fica alterado o § 1º do art. 3º, acrescentando-se os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art.3º.....

§ 1º a opção de que trata este artigo deverá se acompanhada dos seguintes documentos:

I - Termo pela Opção pela sistemática de liquidação do crédito tributário por meio da compensação com créditos líquidos, certos e exigíveis, de qualquer natureza, provenientes de ações judiciais, devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

II - declaração do contribuinte, indicando o crédito tributário a ser liquidado por compensação, sendo vedada a inclusão posterior de qualquer débito não enumerado dentro do prazo previsto para a opção;

III - prova do cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo anterior;

IV - no caso de titular originário do precatório, certidão emitida pelo órgão competente que comprove tal situação;

V - documentação do titular ou cessionário do precatório comprobatória da sua personalidade jurídica e da regularidade da representação legal da pessoa jurídica ou física.

§ 4º A opção de que trata este artigo implica a confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, nos termos do art. 174, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 5º O deferimento da opção prevista neste artigo compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.";

VI - ficam alterados o caput e os incisos I, III e V do art. 4º, acrescentando-se o inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 4º O precatório deverá ser oferecido para compensação no prazo de noventa dias a partir da ciência do deferimento da opção pela sistemática de compensação, mediante requerimento instruído com:

I - a prova do pagamento integral do sinal previsto no inciso I do art. 2º ou da quitação das parcelas vencidas;

.....

III - as especificações, os valores e os números dos processos originários dos precatórios oferecidos à compensação, os

quais deverão ser comprovados por certidão fornecida pelo órgão competente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente;
 V - a prova de titularidade ativa do precatório pelo requerente titular ou cessionário, neste caso com o comprovante da cessão feita por instrumento público, na forma da lei;
 VI - certidão emitida pelo órgão competente de que a cessão do precatório foi registrada na Lista Geral dos Precatórios.";

VII - fica acrescentado ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

"Art.5º.....
 . Parágrafo único. Homologada a compensação, o representante judicial da Fazenda Pública requererá a extinção do executivo fiscal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso I do art. 1º, os §§ 2º, 4º e 5º do art. 2º; e o inciso II do art. 4º, todos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

II - a Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2002.

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

ATO DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 01, DE 2002

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o inciso XI, do art. 6º, da Resolução nº 168/2000,

RESOLVE:

1 - Dispensar IVO BORGES DE LIMA, matrícula nº 13.824-32, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, CNE, dos encargos de substituto eventual do cargo Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora/Presidência, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002.

2 - Designar ALEX FABIANI FERREIRA DE SÁ, matrícula nº 13.882-18, ocupante do cargo especial de gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Gim Argello, para substituir o Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora, CNE*, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002.

Brasília, 15 de julho de 2002


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
 Secretário-Geral

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 439 , DE 2002

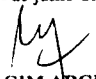
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - Dispensar GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, dos encargos de substituto eventual do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002.

2 - Designar CARLOS RIBEIRO LIMA, matrícula nº 13.749-20, Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, para substituir o Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete da Presidência, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002.

Brasília, 15 de julho de 2002


 Deputado **GIM ARGELLO**
 Presidente

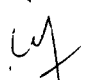
ATO DO PRESIDENTE Nº 440 , DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 12.000-83, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do cargo em comissão de Encarregado de Contas a Receber, CL-04, do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. (Resolução nº 155/99).

Brasília, 15 de julho de 2002.


 Deputado **GIM ARGELLO**
 Presidente


ATO DO PRESIDENTE Nº 441 , DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8 112/90

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 12 000-83, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para substituir o Diretor, CNE, da Diretoria de Recursos Humanos, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 001203/96-CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002


 Deputado **GIM ARGELLO**
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 442, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - DISPENSAR **VANESSA ARAGÃO ALVES DUARTE RUAS**, matrícula nº 12.334-54, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, dos encargos de substituto eventual do cargo em comissão de Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, CL-13, da Divisão de Devolvimento de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos. (Processo nº 001.1593/94-CLDF).

2 - DESIGNAR **ONÉSIA FERREIRA DE PAULA**, matrícula nº 11.220-74, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, para substituir o Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, CL-13, da Divisão de Devolvimento de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos nas ausências e impedimentos legais do titular. (Processo nº 001.1593/94-CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002.



Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 443, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

1 - DISPENSAR, **ANTÔNIO CARLOS SERRA DIAS**, matrícula nº 13.184-42, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo dos encargos de substituto eventual do cargo em comissão de Encarregadoria de Apoio Administrativo, CL-04, do FASCAL. (Processo nº 001.0782/00-CLDF).

2 - DESIGNAR, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002, **RAMUNDO SÉRGIO S. WILLOCK**, matrícula nº 11.771-37, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, para substituir o Encarregado, CL-04, da Encarregadoria de Apoio Administrativo, do FASCAL, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 001.2207/99-CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002.



Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 444, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

1 - DISPENSAR, no período de 16 a 30/07/2002, **JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 11.614-53, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, dos encargos de substituto eventual do cargo em comissão de Encarregado, CL-04, da Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL. (Processo nº 001.2117/99-CLDF).

2 - DESIGNAR, no período de 16 a 30/07/2002, **MARCO ANTONIO MARQUES MIRANDA**, matrícula nº 11.698-21, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, para substituir o Encarregado, CL-04, da Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 001.2117/99-CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002.



Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 445, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

DESIGNAR, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, matrícula nº 15.079-29, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, para substituir o Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar da Deputada Eurides Brito, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 001.01098/2002-CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002.



Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 446, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

DESIGNAR, **ANDRÉA RIBEIRO ALVIM**, matrícula nº 12.064-57, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, para substituir o Chefe do Setor, CL-13, do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 001995/95-CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002.



Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 447, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar da Deputada Eurides Brito. (Resolução nº 143/97).

Brasília, 15 de julho de 2002.



Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 448, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o item 4, do Ato do Presidente nº 423, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal - DCL de 09 de julho de

2002, republicado no DCL de 11 de julho de 2002, que trata da nomeação de **ANDERSON CHALUB DE MELO**.

Brasília, 15 de julho de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 449, DE 2002

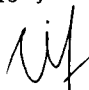
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial o contido nos arts. 246, § 1º e 250 do Regimento Interno, bem como o Ato do Presidente nº 122/2002-A,

RESOLVE:

1 - Dispensar **IVO BORGES DE LIMA**, matrícula nº 13.824-32, dos encargos de substituto eventual do Ordenador de Despesas/Presidência, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002.

2 - Designar **ALEX FABIANI FERREIRA DE SÁ**, matrícula nº 13.882-18, ocupante do cargo especial de gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Gim Argello, para substituir o Ordenador de Despesas/Presidência, **GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**, matrícula 14.134-52, nas ausências e impedimentos legais do titular, no período de 16/07/2002 a 30/07/2002.

Brasília, 15 de julho de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 450, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

01 - NOMEAR **CIBELLE COLMANETTE E SOUZA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no Gabinete Parlamentar do Deputado Rodrigo Rollemberg. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 1093/02 - CLDF).

02 - NOMEAR **GABRIELA PEIXOTO LEÃO CALIXTO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Rodrigo Rollemberg. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 1092/02 - CLDF).

03 - NOMEAR **GUSTAVO GOMES BARBOSA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Rodrigo Rollemberg. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 1094/02 - CLDF).

04 - NOMEAR **MYRNA DAS DORES VASQUEZ** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Rodrigo Rollemberg. (Resolução nº 143/97 - (SV) - Processo nº 2532/95 - CLDF).

05 - EXONERAR **MÁRIO AUGUSTO DA CUNHA**, matrícula 14.510-50, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Rodrigo Rollemberg, bem como NOMEAR-LO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Divisão, CL-11, na Divisão de Informação e Documentação Legislativa. (Resolução nº 143/97 nº 091/94 - (SV) - Processo nº 1585/00 - CLDF).

Brasília, 15 de julho de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 358, DE 2002.

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o art. 42, § 1º XII, e considerando o Memo nº 22/2002-CPAD, de 12/06/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pelo Ato nº 226, de 2002, que trata o Processo

Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 001-00742/2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DCL em 18.06.2002)

ERRATA

Errata do item 2, do Ato do Presidente nº 426, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de julho de 2002, que trata da exoneração/nomeação de **HALLYNI GUEDES E LIMA**.

ONDE SE LÊ: **HALLYNI GUEDES E LIMA**.

LEIA-SE: **HALLYNY GUEDES E LIMA**.

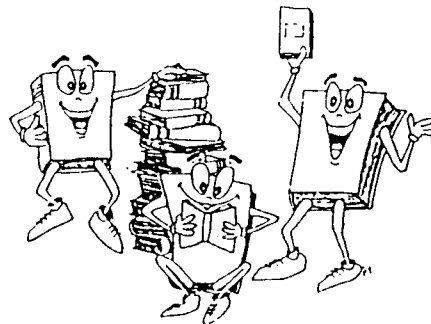
Brasília, 15 de julho de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432